





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

Cais do Apolo nº 617 - Térreo - Recife - PE - CEP: 50030-230

Fones: (81) 3224-6169 / 3424-7973 / 3424-6954/ 3225-3530

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRAS -

Processo Administrativo PROAD n. 19718/24

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 – Aquisição de lixeira em aço inoxidável para este Regional, mediante compra direta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | САТМАТ | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------------------------------------|--------|--------|-------------------|----------------|
| | Lixeira em aço inoxidável, | | | (R\$) | R\$ |
| 01 | cilíndrica, aro em meia lua, com | 220524 | 150 | 244.26 | E1 (E1 00 |
| | capacidade de 27 a 30 litros; altura | 329531 | 150 un | 344,36 | 51.654,00 |
| | de 60 a 70 cm (com variação máxima | | | | |
| | de 2 cm) e diâmetro entre 24 e 26 | | | | |
| | cm. | | | | |
| | Modelo referência: Lixeira em aço | | | | |
| | inox Tramontina Udine 30 L com | | | | |
| | Tampa Meia Lua Scotch Brite, ou | | | | |
| | equivalente. | | | | |



PFRPADAD9459022025D000C42

(Juntado podulingandopofamiansoanotoenue risalingandoposnasedinastivatallise em 26/02/2025)

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando, portanto,

como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Trata-se de aquisição remunerada e imediata de bens, na forma do inciso X do Art. 6º

da lei nº 14.133/2021, nos moldes estabelecidos neste Termo.

1.4 Esta aquisição será realizada preferencialmente para fornecedores enquadrados como

microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), em conformidade com o

art. 48, inc. I da lei complementar 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetiva a presente aquisição suprir este Regional com o modelo de lixeira alta

especificado neste Termo, o qual foi entendido como o mais adequado aos locais de maior

circulação de pessoal, tais como para os salões públicos ('halls'), salas de 'coffee break' e

recepção das diversas unidades, entre outros. Ademais os atuais modelos disponibilizados

nas unidades, bem como os que temos atualmente em estoque no almoxarifado deste

Regional, em plástico preto ou inox com pedal, são apropriados para utilização em

escritório e em wc, respectivamente, não adequados ou harmônicos aos ambientes sociais

supramencionados.

2.1.1 - Informamos, ainda, que o bem a ser adquirido foi objeto de solicitação da

Escola Judicial e da Divisão de Serviços Gerais, em razão da necessidade de suprir as

unidades mencionadas no subitem acima.

Justificativa da quantidade

2.2. O quantitativo de lixeiras, discriminadas neste Termo, tomou por base expectativa

traçada pela Divisão de Serviços Gerais – DSG (unidade demandante), conjuntamente com

a Escola Judicial - EJud, as quais, esclarecem, nos documentos 13 e 16 do proad

19718/24, o quantitativo e destinação dos bens a serem adquiridos.

2.2.1 - Para a Escola Judicial serão destinadas 12(doze) unidades, de sorte a suprir

a demanda dos seus ambientes sociais, quais sejam: recepção, hall de elevadores,

corredores de acesso às salas de aula, sala de coffee break e auditório;



PFRFADA1094590200245D1000C49.

(Juntado podulficialdozpof abnarsoant obne riscindesnasednas introcerant allice em 26/02/2025)

2.2.2 – Quanto aos demais prédios deste Regional, conforme reportado pela DSG,

serão destinados 138 (cento e trinta e oito) lixeiras, sendo duas unidades por Vara do

Trabalho fora do Recife, uma unidade por hall de elevador dos prédios sede e anexo e uma

unidade por sala de espera.

2.2.3 - O quantitativo por localidade onde serão instaladas as lixeiras, conforme

orientação das unidades demandantes, são os seguintes: Araripina (01 VT) - 02 un.;

Barreiros (01 VT) - **02 un.**; Belo Jardim (01 VT) - **02 un.**; Cabo de Santo Agostinho (03

Vts) - 06 un.; Carpina (02 Vts) - 04 un.; Caruaru (03 VTs) - 06un.; Garanhuns (01 VT) -

02 un.; Goiana (3 VTs e CEJUSC) - 07 un.; Igarassu (02 Vts) - 04un.; Ipojuca (02 Vts) -

04 un.; Jaboatão dos Guararapes (07 VTs e SMJ) 15 un.; Limoeiro (01 VT) - 02 un.;

Nazaré da Mata (02 Vts) - **04 un.**; Olinda (04 Vts) - **08 un.**; Palmares (01 VT) - **02 un.**;

Paulista (02 Vts) - **04 un.**, Pesqueira (01 VT) - **02 un.**; Petrolina (03 VTs, CEJUSC e SMJ)

- 08 un.; Ribeirão (01 Vts)- 02 un.; Salgueiro (01 VT) - 02 un.; São Lourenço da Mata

(01 VT)- 02 un.; Serra Talhada- 02 un.; Timbaúba - 02 un.; Vitória de Santo Antão (01

VT e Arquivo Geral)- 03 un.; Recife (Sede e Anexo)- 39 un.; Recife (STIC)- 02 un.; Recife

(Escola Judicial)- **12 un.**, perfazendo um total de <u>150 (cento e cinquenta) unidades</u>.

2.3 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme

consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 - Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Lixeiras altas, em

conformidade com o discriminado no item 1 deste Termo, de forma a disponibilizar modelos

mais apropriados e harmônicos aos ambientes de maior circulação de pessoal deste

Regional; ademais o objeto desta contratação possui alta durabilidade, é resistente à

corrosão, ferrugem e manchas, além de ter superfície lisa, o que facilita a higienização.



Além disso, é reciclável, tem menor impacto ambiental, se comparado com lixeiras de plástico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de aceitação/julgamento das propostas

- 4.1 A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas;
- 4.2 O critério de julgamento das propostas deverá ser pelo MENOR PREÇO;
- 4.3 É facultada, ainda, a solicitação da apresentação catálogos, *folders* ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas do bem ofertado; no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação no referido item;
- 4.4 Na presente contratação será admitida a indicação da marca disposta no subitem 1.1. apenas como parâmetro de referência, visando tornar as especificações do objeto mais bem compreendidas, consoante art. 41, I, d, da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

4.4 – A empresa deverá atentar aos critérios de sustentabilidade, baseados no <u>Guia Nacional de Contratações Sustentáveis</u>, na <u>Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações</u>
Sustentáveis da Justica do Trabalho, além de outras normas no tocante ao tema.

Subcontratação

4.5 - Não é admitida a **subcontratação** do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº</u>

14.133/21, por se tratar de aquisição imediata, cujo pagamento se dará após o recebimento definitivo do produto.



PFRADAD9459020025D000C49.

(Juntado podulficialdozpof abnarsoant obne riscindesnasednas introcerant allice em 26/02/2025)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os bens deverão ser entregues à Seção de Bens de Consumo da Coordenadoria de

Material e Logística, em dia útil, no horário das 8 às 14 horas, localizada na Av. Cais do

Apolo, 617 - Bairro do Recife - Recife - PE;

5.1.1 - O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do

produto entreque com as especificações do objeto contratado, ao passo que somente

haverá o recebimento definitivo quando da análise das requisições solicitadas, com suas

respectivas quantidade e modelo, pelo gestor, com o confronto dos dados da nota fiscal,

emitida e enviada pela contratada, que será objeto de atesto em até 03 (três) dias úteis.

5.1.2 - considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação,

parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de

recebimento de 08 às 14 horas apenas se enquadra para veículos com comprimento não

superior a 6 (seis) metros;

5.1.3 - para veículos com comprimento superior a 06 (seis) metros não será permitida

a descarga no horário de 06 às 20h, nos dias úteis.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do

recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as

razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer

pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e

força maior.

5.4. A contratada devera avisar previamente, com 48 horas de antecedência, a data da

entrega, em comunicado para o seguinte e-mail: materiais@trt6.jus.br ou através dos

telefones: 081 - 3424-7973, 3224-6169 e/ou 3225-3543.

Garantia contratual, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da

Lei nº 14.133/2021)

- 5.5. O prazo de garantia é de doze meses a partir do recebimento do material conforme padrões usuais de mercado e o que dispõe a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula supra, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.7. A garantia abrange a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1- Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1 - <u>Deveres e Responsabilidades do **CONTRATANTE**:</u>

- 6.1.1.1 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.1.1.2 efetuar as solicitações em dia útil e dentro do horário normal de funcionamento da Contratada;
 - 6.1.1.3 autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem substituídos;
- 6.1.1.4 fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 6.1.1.5 atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento.
- 6.1.1.6 Efetuar o pagamento da nota fiscal, após o recebimento e verificação da conformidade do produto.

6.1.2 - Deveres e Responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 6.1.2.1. Fornecer os produtos em conformidade com a descrição do item 1 e proposta de preço aprovada.
- 6.1.2.2. Realizar o fornecimento dos produtos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.



6.1.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até o recebimento destes pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

6.1.2.4. Comunicar ao Contratante, por meio da Coordenadoria de Material e Logística (081 – 3424-7973, 3224-6169 e/ou 3225-3543), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega do bem.

6.1.2.5. Fazer o cadastramento no SIGEO-JT para fins de inclusão da nota fiscal, de modo a possibilitar o seu pagamento pelo Contratante.

6.1.2.6. Comunicar por escrito ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários.

6.1.2.7. Substituir mediante solicitação do Contratante o produto entregue, caso este esteja com defeito ou em desconformidade com o requerido.

6.1.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na compra direta.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

<u>Fiscalização</u>

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Fiscalização técnica

7.4 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração.

7.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.

117, §1°, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato

emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a

correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021,

art. 117, §2°, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do

contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

7.5 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de

habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Gestor do Contrato

7.6 - O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização para fins de

atendimento da finalidade da administração.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua

competência.

7.8 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.9 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos

fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

7.10 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor

com competência para tal, conforme o caso.

7.11 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de

Orçamento e Finanças - SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e

pagamento, nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com

a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento

provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência



PFRPADAD9459022025D000C42

(Juntado podulingandopofamiansoanotoenue risalingandoposnasedinastivatallise em 26/02/2025)

e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do

recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação

mediante termo detalhado.

8.4. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no SIGEO-JT para ateste,

liquidação e pagamento.

8.4.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá

efetuar o cadastro no Portal do SIGEO-JU por meio do link:

https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo.

8.4.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do

sistema SIGEO-JU pelo link: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

8.5 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite

de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o

recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de

forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a

aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou

de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para

os fins do recebimento definitivo.

8.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela

solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita

execução do contrato.

<u>Liquidação</u>

8.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de

10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, e

incluindo-se, neste interregno, o prazo de 02 (dois) dias úteis para recebimento definitivo

do objeto, nos moldes do tópico anterior.

8.11 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de

2021.

8.12 - Após o recebimento definitivo, o gestor do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias

úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos

necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem

ressalvas.

8.12.1 - São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.12.1.1 - o prazo de validade;

8.12.1.2 - a data da emissão;

8.12.1.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.1.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.12.1.5 - o valor a pagar; e

8.12.1.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PFRPADAD9459022025D000C42

(Juntado podulingandopofamiansoanotoenue risalingandoposnasedinastivatallise em 26/02/2025)

8.13 - No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do

documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta

ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o

prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-

line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de

2021.

8.14.1 - O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou

entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público,

bem como ocorrências impeditivas indiretas (<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE</u>

ABRIL DE 2018).

8.14.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado,

será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir

o recebimento de seus créditos.

8.14.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente,

assegurada ao contratado a ampla defesa.



PFRADAD9459020025D000C49.

(Juntado podulingandopofamiansoanotoenue risalingandoposnasedinastivatallise em 26/02/2025)

8.14.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize

sua situação junto ao SICAF.

8.15 - Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o

gestor do contrato remeterá os autos à Coordenadoria de Materiais e Logística (CMLOG),

que deverá, em até 03 (três) dias úteis, realizar as ações de verificação da conformidade

da entrega dos bens em relação às notas fiscais e de empenho. Em seguida, a CMLOG

enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para a

conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.15.1 - Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de

Orçamento e Finanças - SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os

elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções

tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do

contrato.

Prazo de pagamento

8.16 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da

finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.17 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PFRADAD9459020025D000C49.

(Juntado podulingandopof armansoanot obnue risario de de socialización de de de 26/02/2025)

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

8.20 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua

compensação em até 2 (dois) dias úteis.

8.21 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária,

serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções

tributárias.

8.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

8.22.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

8.22.2 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do

interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

8.23 Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as

quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

PFRPADAD9459022025D000C42

(Juntado podulingandopof armansoanot obnue risario de de socialización de de de 26/02/2025)

8.25 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos

termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº

53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.25.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do

contratante.

8.26 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração,

está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de

todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do

aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se

condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de

que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,

direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do

Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à

cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente

incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas

exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente

sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta

vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e

o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO

NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.29 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob

a integral responsabilidade do contratado.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE

FORNECIMENTO

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa

de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Forma de fornecimento

9.2 – O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de

sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu

sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da

qual seja sócio majoritário.

9.5 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

9.7 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual

negativa de contratação.

9.8 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será

verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do

SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação

atualizada.

9.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em

nome da matriz.

9.12 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a

centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que

serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força

de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

PFROADA109459022025DD00C42.

(Juntado podulficialdozpof abnarsoant obne riscindesnasednas introcerant allice em 26/02/2025)

9.15 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.17 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores;

9.18 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme <u>Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de</u>

março de 2020;

9.19 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

9.20 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do

ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.

107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



PFRADAD9459020025D000C49.

(Juntado podulingandopof armansoanot obnue risario de de socialización de de de 26/02/2025)

9.22 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou,

ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de

dezembro de 2021;

9.23 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a

qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n.</u>

971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.24 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações

ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.25 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de

Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.27 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição

de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.29 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.654,00 (cinquenta um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1– As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025.
- 11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: Coordenadoria de Material e Logística;
- II) Fonte de Recursos: Orçamento consignado para a Coordenadoria de Material e Logística ;
- III) Programa de Trabalho: **02.122.0033.4256.0026**;
- IV) Elemento de Despesa: **3390.30.22**;
- V) Plano Interno: Plano de Contratações Anual 2025.

12. EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A equipe de gestão de contração será composta pelos servidores <u>Eudes</u>
 <u>Ângelo de Souza</u> (Gestor e Fiscal técnico), <u>Emerson do Nascimento Cantalice</u>



(Fiscal Administrativo e Técnico substituto) e <u>João Caboclo da Silva</u> (<u>Gestor Substituto</u>).

Recife, de de 2025.

Emerson do Nascimento Cantalice Seção de Gestão de Materiais

